



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 120100-32.2007.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: Ag-AIRR - 100246-42.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, DANIELLE DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Nascimento de Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como advogada da Agravada BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE a Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza ; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1000237-51.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 11391-69.2015.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Dr. Fabiano Bastos Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 1000018-59.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL HENRIQUE DE ANDRADE ALVES LIBARINO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 1000048-31.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDEMILSON CARDOSO GONCALO, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Recorrido(s): COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Aarão Miranda da Silva, Advogado: Dr. Daniel Porfírio da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 1000089-73.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANNIELY SENNA MARREIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, CIELO S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 1000112-88.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 1000124-83.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GEORGE SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Recorrido(s): TAIYO INDUSTRIA DE PESCA SA, Advogado: Dr. Francisco José Zampol, Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 1000136-56.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CONCREP COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eliezer Jarbes de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 1000196-62.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): VERALLIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Gabriel Felizardo de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 1000229-70.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NATHAN PEREIRA ARAUJO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacilé Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Pacilé, Recorrido(s): COND EDIF LAGOINHA, CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO SUMARE, CONDOMINIO EDIFICIO ITA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Lima, CONDOMINIO EDIFICIO L'ATELIER, Advogado: Dr. Eduardo Torres Ceballos, CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, CONDOMINIO EDIFICIO SIMAO ALVARES, CONDOMINIO EDIFICIO"VAN JOAO DELGADO, Advogada: Dra. Francisca Veridiana Oliveira de Lima, PREDIAL RESTAURADORA - EIRELI, Advogado: Dr. Amos de Oliveira Dias, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 1000262-93.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AROLDO SOUZA ARGUELHO, Advogado: Dr. Reinaldo Antonio Volpiani, Recorrido(s): CONSTRUTORA PROARCON LTDA, Advogada: Dra. Assiele Vieira Piteri de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 1000264-06.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): GAOSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Bernandes, Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, RESIDENCIAL ATUA TABOAO, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 1660-27.2011.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Procurador: Dr. Cinthia Passari Von ammon, Recorrido(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de fevereiro de 2022, às 13:30 horas. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por Danos Morais Coletivos", diante da preclusão. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., esteve presente à



sessão. **Processo: RR - 100676-66.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Recorrido(s): HELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21015-91.2016.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO KELM DA SILVA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas quanto ao tema "terceirização. Atividade-fim. Concessionária de energia elétrica. Vínculo de emprego com a tomadora de serviços", para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada RGE Sul Distribuidora de Energia S.A em relação aos temas remanescentes; III - conhecer dos recursos de revista das reclamadas no tema "terceirização. Atividade-fim. Concessionária de energia elétrica. Vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços, excluir da condenação o pagamento das parcelas e benefícios decorrentes da isonomia salarial, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da empresa contratante quanto aos demais créditos deferidos na presente demanda, nos termos da Súmula 331, IV, desta Corte e da decisão proferida nos autos da ADPF 324 do STF. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2867-89.2011.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÉLIA LUZIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "índice de correção monetária", por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento para: condenar a CEF no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092. Condena-se a CEF no pagamento dos reflexos das diferenças desta natureza nas parcelas elencadas na petição inicial e que possuam a remuneração da Reclamante como base de cálculo - exceto em relação aos r's -, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 719-07.2014.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIRO JOSE MELLO PADILHA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Willer Tomas Advogados Associados, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Felipe Belmonte dos Santos, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procurador: Dr. Tatiana Pedro de Moraes Sento-Sé Alves, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 23 de



fevereiro de 2022, às 13:30 horas, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono da parte ALMIRO JOSE MELLO PADILHA. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento de Ministério Público do Trabalho, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e Luis Felipe Belmonte dos Santos e Outro e não conhecer do recurso de revista de Almiro Jose Mello Padilha. Observação 1: o Dr. Otavio Brito Lopes falou pela parte ALMIRO JOSE MELLO PADILHA. Observação 2: a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, patrona da parte LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10176-93.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, VALTER MESSIATTO, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 292-65.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAQUEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SUL MERCADOLÓGICA E LOCAÇÃO LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte RAQUEL DE SOUZA RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 924-16.2018.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NADJANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte NADJANE SOUZA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 112-23.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUTON SOARES MACIEL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte EUTON SOARES MACIEL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 791-47.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Geovana Chiomento Andreghetto, Embargado(a): MILTON JOSE BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Nadine Marcela Wagner Lucca, patrona da parte FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 317-37.2018.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAMELA KARINE MORAIS DE BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Camila Ferrari



Santana, Recorrido(s): JOSE MORAES PAES - ME, Advogado: Dr. Annalice Pereira Farah, Y.P. INCORPORACAO E LOCACAO DE BENS PROPRIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Marcos Baldão, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao julgamento dos embargos de declaração, sanando as omissões suscitadas pelo Recorrente, nos moldes da presente fundamentação, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte P.K.M.B.O., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1257-47.2014.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Juliano Alexandre Ferreira, Recorrido(s): T S G LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Feres, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT por violação dos artigos 1º, III, 3º, IV, e 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas: a) ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) à obrigação de não fazer, constante do pedido 5.2.1 da petição inicial, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração verificada (art. 461, caput, § 4º, do CPC/1973, correspondente aos arts. 497, 536 e 537 do CPC/2015), a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), a ser atualizado até a data do efetivo depósito. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 1418-50.2010.5.01.0072 da 1ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANO CABRAL CAMARGO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, negar provimento ao agravo de instrumento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RRag - 1002290-50.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIDNEI CORREA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada; II) conhecer e dar provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano material, consistente em pensionamento, a ser pago em parcela única - pedido formulado na inicial e satisfação dos pressupostos em concreto, no percentual da incapacidade reconhecida como parcial e permanente (de 12,5%), uma vez configurado o nexa causal; b) deve-se tomar como base de cálculo o valor da última remuneração auferida pelo Autor, incluídos o 13º salários e 1/3 de férias; c) o marco inicial deve ser a data da ciência do laudo pericial juntado aos autos; d) o termo final observará a idade de 78 anos em atenção ao limite da petição inicial; e) o pagamento do pensionamento deve se dar em parcela única, com a incidência de um redutor de 20%; f) correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1001382-51.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Dr. Camilla Caetano da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEILDO CAITANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REALCE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E TERCERIZACAO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Thaís Knoller Palma, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Sobrinho, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Bequisa Indústria Química do Brasil LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária (e não solidária) da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 845-39.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON JORGE MOTA GOES, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização" e "doença ocupacional - pensão mensal vitalícia e lucros cessantes - valor arbitrado", por violação aos arts. 944 e 950, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e dos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021); b) condenar a Reclamada: b.1) ao pagamento de pensão mensal (lucros cessantes), a partir do 16º dia de afastamento do Autor para recebimento do auxílio-doença previdenciário até o fim da convalescença (art. 949 do CCB), observando-se os seguintes critérios: da data do afastamento previdenciário até a data do ajuizamento da presente ação (29.04.2016), deverá ser pago no percentual de 100% da remuneração do Reclamante, limitando-se ao valor de R\$ 23.251,06 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos) neste período; e, a partir da data do ajuizamento desta ação até o fim da convalescença do Obreiro (a ser comprovada nos autos), deverá ser pago ao empregado o valor correspondente a 50% da sua remuneração; e b.2) majorar o valor da pensão mensal vitalícia (danos emergentes), a ser pago a partir da data da aposentadoria por invalidez ou da alta previdenciária, caso remanesça algum grau de incapacidade (comprovado nos autos), que deverá ser calculado sobre a remuneração percebida em atividade (o que inclui os valores relativos ao 13º salário e ao adicional de férias, que integram a base de cálculo), no percentual a ser apurado e fixado na fase de liquidação de sentença, respeitando-se o nexo concausal, sem ultrapassar os 74 anos de idade e o valor de R\$ 378.657,84 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 600,00



(seiscentos reais), a cargo da Reclamada. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, incumbindo ao Juízo da execução decidir qualquer questão incidental no processo. **Processo: RR - 195-71.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BENJAMIM ALOIZIUS HILLMANN, Advogado: Dr. Sandro Volpato, Advogada: Dra. Laurimar Gross, Recorrido(s): TORRPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, de modo que seja oportunizado ao Reclamante emendar a petição inicial, com a indicação do valor dos respectivos pedidos no prazo de quinze dias, com as cominações do art. 840, § 3º, da CLT. **Processo: ED-RR - 21343-34.2016.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMADEO ROSSI S/A, Advogado: Dr. Patricia Dalla Riva Dias, Embargado(a): JOSE PAULO CAPUANI, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos no sentido de que a inversão do ônus da sucumbência já constante no dispositivo do acórdão embargado também abrangeu, além das custas processuais, os honorários periciais, e, sendo o Reclamante beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT e à Súmula 457/TST. **Processo: ED-AIRR - 16959-52.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALINE SUANE ALBUQUERQUE GUEDES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Embargado(a): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10305-89.2020.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERYA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Embargado(a): ROSIMEIRE APARECIDA DE BORBA, Advogado: Dr. Maicon Flávio dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 514-39.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DAMIAN EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): FLAVIA PASCOAL E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Carpes Lameira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000314-18.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO FRANCA DE MATOS, Advogado: Dr. Wagner Pinto Rodrigues, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Advogado: Dr. Nilton Correia, PEROLA S.A., Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 239400-35.1999.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO INACIO DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): SINVAL ROBLES DOMINGUES, Advogado: Dr. Carlos Matias Mirhib, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101004-51.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILSON BARCELOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100808-72.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DULCIMAR DOS



SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Igor Giuberti Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21747-93.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Salete Steffens, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20879-52.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ROBERSON NOBREGA GARCIA, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10503-87.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO JOSE DE BARROS ULIAN, Advogado: Dr. Rafael de Alexandre, Advogado: Dr. Jose Roberto Sant Ana de Oliveira, Agravado(s): BIOFARM QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Airton Camplesi Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1297-77.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIA VENITES SALVADOR, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 979-49.2018.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): MARIA ELCIANA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Jacques Santos de Azevedo Júnior, Advogada: Dra. Débora Rodrigues de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 569-11.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GILSON DA CUNHA SAMPAIO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 250-26.2019.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATILA ASSIS SANTOS, Advogado: Dr. Marcondes Bráulio de Paiva, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45-91.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ERIKA RAISSA PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Fátima de Cássia Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-05.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leandro Weder da Silva Marra, Agravado(s): ADRIANI MARTINS GONCALVES, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR -**



154700-76.2012.5.17.0013 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ETEVALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, CONDOMÍNIO DO HOTEL PORTO VITÓRIA, Advogado: Dr. João Pedro Bertollo Dettoni, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 21484-29.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS WERNER GONÇALVES TESSARZIK JÚNIOR, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 1256-82.2015.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO VICENTE VIEIRA, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão trazida nos embargos de declaração, sobretudo quanto ao exame individualizado do cabimento ou não de integração de cada uma das parcelas pleiteada pelo obreiro: cesta básica, prêmio produção, adicional noturno e média de horas extras, no período entre a data da dispensa até a efetiva reintegração, em decorrência da declaração de nulidade da dispensa, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante; III) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1037-33.2016.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EVA CARDOSO DA SILVA PEDRUCCI, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAVA LITORAL -SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jackson André Ittner, EVOLUÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Valeria Cardoso Moraes, POWER IMPORTS VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Advogado: Dr. Andre Augusto Tavares Jascone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002169-22.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIDICLEY DA FONSECA GOMES, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000878-69.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): DEBORA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, GSS SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000717-37.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Fabiana Magalhaes dos Reis, Agravado(s): SIDNEI POLO, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 139603-78.1989.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ARGEU LEITE DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51500-34.2013.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lorena Botelho de Andrade, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, SOL COQUERIA TUBARÃO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: à unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22433-32.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, VANESSA DE OLIVEIRA SEBEN, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 21455-70.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Dr. Espedito de Lima Abrahão Junior, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, VANESSA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20548-42.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antônio Machermer, Advogada: Dra. Andréia Atti Simões, COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogado: Dr. Leonardo Lima Marques, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Pezzi, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20005-72.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, GRACIEL TRES BARBOSA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-91.2016.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): SÉRGIO DE LIMA REIS, Advogado: Dr. Douglas Antônio Leal Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 749-35.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANETE SERIQUE GATO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 742-77.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CATARINE MORAES FILGUEIRAS COSTA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Junior, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Nascimento Faro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-57.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., MARCIO PEREIRA DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Diego Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Carla Shirlene Cardoso Morais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-50.2018.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHEILA TOMAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Maria Araújo Gomes Barroso, Agravado(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 210-58.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS ATIVOS E INATIVOS DA CAMARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ES, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VILA VELHA (ES)- IPVV, Advogado: Dr. Paulete Penha Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001275-83.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, VANESSA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monica dos Santos Ferreira Cachone, Advogado: Dr. Melissa Suna de Re, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 9 de fevereiro de 2022; II - reincluir o feito em nova pauta para julgamento. **Processo: RRAg - 1000146-69.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO WAGNER CUEVAS, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Advogado: Dr. Elton Bifulco de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da



modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 100939-14.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON VELLOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 100734-67.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO DIONISIO GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100244-84.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado e Recorrido LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1234-68.2011.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA JESUS PAIXAO DE SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material e proceder ao exame de seu agravo de instrumento; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional; III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca do reconhecimento (ou não) da incapacidade total para o exercício da função para qual a reclamante se inabilitou ou indique a taxa de capacidade laborativa relativa à função anteriormente exercida pela autora. Por consequência, resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da reclamante e o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 24311-84.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KATIANE MORALES, Advogado: Dr. Ivan



Carlos do Prado Polidoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10761-29.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Junior, Advogado: Dr. Sergio Messias Monteiro, Recorrido(s): RAFAEL DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e prover o agravo de instrumento, para melhor exame do recuso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de condenar a executada ao pagamento da multa por atraso no cumprimento das parcelas do acordo judicial, no percentual de 25%, sobre o valor de cada parcela em atraso. **Processo: RR - 1329-90.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABRICIO SANTIAGO DE ARRUDA ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Silva de Sousa, Recorrido(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Janine Ocariz Alves, Advogado: Dr. Irailson Estevao da Silva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao col. Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, com entender de direito; III) indeferir o pedido deduzido na Petição nº 229740/2021-4. **Processo: RR - 798-31.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: AMBEV S.A., Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, JAIR JOSE JANTSCH, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tópico "ADICIONAL NOTURNO"; II - conhecer do recurso de revista da ré, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno em relação às horas prorrogadas. Prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos moldes do art. 282, § 2º, do CPC/15; III - não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: Ag-AIRR - 101177-44.2018.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, FELIPE FARIAS GUERREIRO, Advogado: Dr. Gláucio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 605-79.2019.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DALVA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000717-23.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO



DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marisa Antonio Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDOMAR EDSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e II - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, a cargo da ré, de cujo recolhimento fica isenta. **Processo: AIRR - 20846-51.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): BRUNA MAY LOPES COSTA, Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10664-33.2015.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Paloma Dornas dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): CHRISTIANO SAVIEIRO PACE, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10319-06.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARGARIDA ANTONIA DE LUCENA E OUTRA, Advogado: Dr. Wilson da Silva Junior, Advogado: Dr. Nathalia Colangelo, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-64.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): JOSE WELITON RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-06.2019.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., JOSE FILHO PAIVA LIMA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-85.2011.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALEXANDRE BRANDÃO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 253-56.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO



AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, JESSE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Virgílio Azevedo dos Santos Neto, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Denyson Sales do Nascimento Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 180-85.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): JULIO CESAR LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100079-19.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ELIZANGELA INACIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100066-04.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): EDILEUSA RODRIGUES DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21218-10.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CLEZIA PAULA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20831-43.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, MARIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Rosanete Filippi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20366-62.2018.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ROSIMERI APARECIDA VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paula Neumann dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20299-15.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL CIDADE DAS FLORES, Advogado: Dr. Gustavo Bauermann, Agravado(s): CELSO AFONSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE TABAJARA, Advogada: Dra. Ângela Chiarello Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11112-03.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Agravado(s): JUCELENE FERMIANO MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10513-28.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO ATAIDES MACHADO, Advogada: Dra. Beatriz de Assis Rodrigues



Cangussu, SANTA FE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoffert Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10066-28.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Advogada: Dra. Tatiane Donizeti de Araújo Melo, Agravado(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, MARIA HERRERA INONE, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2035-60.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, RAQUEL VASCO, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1891-56.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Cristiane do Rocio Cavalieri, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, MARIA APARECIDA PORTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1352-23.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, RODRIGO CUNHA DORVAL, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1244-81.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOMINGOS SAVIO SILVESTRINI, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Sylvia Malatesta das Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 765-39.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, MARIA AUREA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 599-92.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ELIZABETH PICAÑO ESTEVES, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, MARLENE NASCIMENTO DE BRITO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 324-04.2018.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA SANTA CLOTILDE S A, Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): JOSINARIO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Artur Sampaio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208-89.2015.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA ., PEDRO HENRIQUE PLENTZ, Advogado: Dr. Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205-16.2019.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, NILCIANE CUNHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jordanna Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001393-83.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PINHEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, VENEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001233-77.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): KAREN ANGELIS SANTOS PESTANA, Advogada: Dra. Fabiana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001132-29.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANGELICA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Freire dos Santos, Advogado: Dr. Andre Gomes Costa, ASSOCIACAO BENEFICENTE VIRTUDE DA CRIANCA, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000506-75.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GALENO DE LIMA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000214-31.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): LINDOMARA VENTURI NOVAES, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000141-13.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): MARIA DE JESUS NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Advogada: Dra. Cássia Martucci Melillo Bertozo, Advogada: Dra. Larissa Boretti Moressi, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000053-97.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): VALDETE DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000035-98.2015.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CLAUDINEI SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Guarino Vieira, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Advogada: Dra. Flávia Nunes Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192700-65.2007.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL



DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ARNALDO CECCONI E OUTROS, Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Advogado: Dr. João Francisco Gandolfi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101309-16.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JONAS PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Miréia Oliveira d'Almeida, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100379-34.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SHEILA MARTINS SANTANNA, Advogado: Dr. Maria Clara dos Santos Brandao, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100240-71.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): DANIELE DE FATIMA DE LIMA, Advogada: Dra. Liliane Oliveira Martins, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000757-58.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUERLYNE NAZAIRE, Advogada: Dra. Helen Regina da Silva Andrade, Recorrido(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20423-52.2019.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO NETO VIVIAN CORREA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Jaques Marcelo Paul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1124-71.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSELI GUILHERME FARIAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, julgar procedente a ação, condenando, assim, o ente público a realizar os depósitos do FGTS de todo o período em que a reclamante foi erroneamente enquadrada como estatutária, observados os valores correspondentes à remuneração devida em cada mês de competência, tudo na forma como for apurado em regular liquidação de sentença e respeitados a prescrição trintenária do FGTS e os limites dos pedidos formulados na petição inicial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101348-93.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRAFICAS S/A IMPRENSA CIDADE, Advogada: Dra. Claudia Faria Butruce, Embargado(a): SILVESTRE DOS SANTOS MATHEUS, Advogada: Dra. Lígia Dantas de Araújo Varela Damasceno, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR -**



24916-25.2019.5.24.0007 da 24ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Norton Riffel Camatte, Embargado(a): KATRYN APARECIDA DO NASCIMENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel de Moraes Fernandes, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Bregantini Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva de Arruda Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20005-91.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, SIRLENE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11531-33.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VAGNER LUIZ DA COSTA BEZERRA, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Embargado(a): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2104-53.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): CRISTIANE MENDES COSTA, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1972-20.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavalieri, Embargado(a): ANA MARIA ZANONI DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1971-94.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, JEOVANE MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 846-28.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, G B DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 466-16.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): ALEXANDRE DA SILVA SALDANHA, NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Grillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 440-35.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana



Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): CONCEICAO GUERRA BESSA, Advogado: Dr. Matheus Oliveira Silva, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 345-08.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): DIANA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, F. O. DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93-08.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): EDIANE MENDES SOARES, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, VIEIRA E GOMES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50-14.2020.5.14.0421 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, ISABEL SUELI GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 41-14.2016.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORLANDO SISENANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Augusto Felipe da Silveira Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar omissão e para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 11-41.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Embargado(a): MAURA SIQUEIRA BORDON E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002173-44.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100803-71.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, VIVIANE SANTOS DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100713-47.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, PRISCILA BELISARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Guilherme Alves Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100541-53.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, LIDIANE NEVES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Paulo César Rocha Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100503-78.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, GUSTAVO SILVA DE PINHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amaury Soares Marques Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100397-88.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., SIMONE ALVES, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100325-69.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): CUIDAR EMERGENCIAS MEDICAS S.A., Advogado: Dr. Paula Kim Raffaele, Advogado: Dr. Mauricio Terciotti, Advogado: Dr. Rafael Cunha Barbara, DANIELE ARRUDA CARVALHO, Advogada: Dra. Luana Quintino Alves do Nascimento Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100253-18.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, SUELEN DE MELO INACIO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100183-02.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, MARCIA NAZARE SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente em exercício da Turma